



Ricardo da Mota Veiga

Advogado da Miranda & Associados

Uma nova e desejada Lei do Investimento Privado

Na passada quinta-feira, os deputados da Assembleia Nacional deram mais um passo no processo de aprovação da nova Lei do Investimento Privado: a sua aprovação na generalidade. O diploma, que irá revogar a Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, deverá agora ser apreciado na especialidade e só depois será objecto da chamada votação final global e sujeito a publicação. De acordo com a redacção da lei aprovada é, porém, possível antever que o novo diploma irá trazer algumas alterações significativas ao regime actualmente vigente.

Desde logo, a Lei do Investimento Privado ora aprovada na generalidade virá eliminar a obrigação prevista na lei em vigor relativa ao estabelecimento de parcerias com entidades ou nacionais angolanos para implementar projectos em determinados sectores, tais como a electricidade e águas, turismo, transportes e logística, construção, comunicação social, telecomunicações e tecnologias da informação. Trata-se, sem dúvida, de uma medida de liberalização e que poderá aumentar o número de investimentos nestes sectores, contribuindo, assim, para a introdução de divisas e de *know-how* para tornar a economia nacional mais robusta.

A nova Lei do Investimento Privado prevê, também, a reintrodução do regime de declaração prévia que corresponde a um processo simplificado de aprovação de projectos de investimento. O regime de declaração prévia já tinha sido previsto em diplomas anteriores que regularam o investimento estrangeiro no País, mas tinha sido suprimido na

legislação sobre investimento mais recente. Uma das principais características do regime de declaração prévia na nova lei é a concessão automática de benefícios ao investimento, os quais incluem, por exemplo, a redução em 50% da taxa da Sisa por um período de um ano, a redução em 50% da taxa do Imposto Industrial e em 25% da taxa do Imposto sobre a Aplicação de Capitais, ambos por períodos de três anos.

Aliás, um dos aspectos provavelmente mais inovador da nova lei prende-se com o facto de as sociedades que pretendam apresentar um projecto de investimento no regime de declaração prévia terem de estar constituídas antes da apresentação do projecto de investimento. Isto significa que, ao invés do que sucede e sucedia nos termos da lei do investimento actual e da lei anterior, o investidor deverá, primeiro, constituir uma sociedade e só depois apresentar o projecto de investimento. Trata-se de uma medida há muito desejada pelos investidores estrangeiros, uma vez que possibilitará uma mais rápida entrada no País.

Caso o investidor pretenda benefícios superiores aos previstos para o regime de declaração prévia, será necessário seguir a via contratual em que os benefícios a conceder são objecto de negociação. Parece decorrer do texto da lei aprovado pela Assembleia Nacional que o investidor apenas poderá escolher o regime contratual se o seu projecto se enquadrar num dos sectores considerados prioritários nos termos da nova lei. O elenco dos sectores prioritários é bastante extenso e inclui os sectores de alimentação e agro-indústria, recursos florestais, têxteis, vestuário e calçado,

hotelaria, turismo e lazer, infra-estruturas da construção obras públicas e das telecomunicações e tecnologias de informação, energia e águas, educação, formação e investigação e saúde. No entanto, ainda que se trate, inquestionavelmente, de sectores muito importantes e que poderão contribuir para a pretendida diversificação da economia, poderia ser vantajoso permitir que projectos noutros sectores pudessem, também, ser apresentados no regime contratual. Por exemplo, o sector dos transportes e, em especial, do transporte marítimo, tem um potencial enorme que ainda está longe de ser explorado e no qual novos investimentos seriam muito salutares.

Por fim, a nova lei significa um regresso ao passado ao prever uma agência única responsável pela negociação de projectos de investimento: a Agência de Investimento e Promoção das Exportações (AIPEX), uma entidade criada pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, e que, inclusivamente, já está em funcionamento.

É certo que o texto final da nova lei ainda está por determinar e, nessa medida, ainda poderá haver algumas surpresas. Porém, as medidas até agora conhecidas correspondem, claramente, a um passo importante no sentido de fazer da Lei do Investimento Privado um instrumento ao serviço do país e da economia nacional.

Resta agora esperar que a sua aprovação final global seja efectuada quanto antes, uma vez que muitos investidores aguardam a publicação da nova lei para avançarem com os seus projectos de investimento. ■